CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado: Sonia Regina Ribeiro da Cruz.
Endereço: R. Itajubá, n° 149 Bairro: Bom Retiro CEP-89223.200 - CPF 493467929-49.
Fone: (47) 99127-9490 / 99111-3216 e de outro lado:
Nome: **Lucas Sinastra da Silva Camargo**
RG**: 6.639.721**
CPF**: 110.618.669-98**
Telefone **(47) 99783-4669**
Endereço**: Av. Prefeito Wldemar Grubba, nº 3377** Bairro**: Vila Lalau**
Cidade**: Jaraguá do Sul – SC**

Tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:
O primeiro nomeado aqui chamado "o locador", sendo proprietário de 01 (um) quarto **N°04**, sito, Rua Itajubá, 149, nesta cidade de Joinville-SC, loca-o ao segundo, aqui designado "o locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipulados, ou sejam:

1ª) O prazo de locação é de 06 (seis) **meses a partir de 01/08/2024, à terminar em 01/01/2025,** data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu:
1ªParcela: 01/08/2024
2ªParcela: 01/09/2024
3ªParcela: 01/10/2024
4ªParcela: 01/11/2024
5ªParcela: 01/12/2024
6ªParcela: 01/01/2025 (Obs.: A 6ª parcela será de R$317,50)

2ª) O aluguel mensal será de **R$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais)** mais o consumo de energia elétrica, que será dividido entre os moradores que estiverem residindo, que o locatário se comprometa a pagar até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, ou data acordada entre as partes;

3ª) Taxa de consumo de água, durante o período de aulas: **R$20,00 (vinte reais);**

4ª) O locatário salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, microondas, geladeiras, máquina de lavar roupas, pintura, vidraças, torneiras, pia, banheiro, ralo e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessário, as quais ficarão desde logo incorporado ao imóvel;

5ª) O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel (quarto e cozinha) locado quando entender conveniente, sendo proibido fumar no quarto e cozinha;

6ª) Quanto à rescisão de contrato: O locatário deverá quitar o aluguel até o final do contrato. Caso a rescisão venha ocorrer devido a falta de cumprimento de algum item deste contrato, o locador solicitará a saída do locatário, sendo que o locatário deverá

efetuar o pagamento até o final do contrato;
7ª) Quaisquer estragos ocasionados no imóvel, instalações e utensílios (do quarto e da cozinha), bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelos locatários, serão pagas a parte;

8ª) O imóvel, objeto de locação (um quarto, que possui um banheiro, cama, guarda-roupa e cortina).

9ª) O atraso de pagamento, constituirá o locatário uma multa de R$ 1,00 (um real) por dia independente de qualquer notificação;

10ª) Não será permitida a entrada de pessoas que não residam neste domicílio;

11ª) Silêncio após as 23:00h;

12ª) O material de limpeza, bem como a limpeza da cozinha e de cada quarto será de responsabilidade dos moradores **e uma taxa de limpeza do quanto será cobrada na rescisão do contrato (R$50,00).**

E por assim terem contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Joinville**, 01 de agosto de 2024.**

Locador: Sonia R. Ribeiro da Cruz

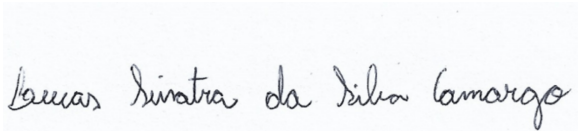

Locatário: Lucas Sinastra da Silva Camargo